



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI COMPLEMENTAR Nº 0064, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Declara Área Expansão Urbana gleba de terras situada no bairro São João do Salto, e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS DE BARROS, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica declarado como Área de Expansão Urbana a gleba de terra situada no bairro São João do Salto, entre os núcleos urbanos dos bairros Santa Edwiges, Alferes Bento e São Germano, conforme descrição abaixo:

- I. Uma gleba de terra, denominada Fazenda das Palmeiras, com a área de 365.141,00 metros quadrados, situada nos bairros São João do Salto, deste município e Comarca, abrangida pelas seguintes divisas e confrontações: Começa a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.415.519,70m e E 429.559,88m; situado no limite da faixa de domínio da estrada; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Paraibuna x Santa Branca, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°31'27" e 7,87 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.415.517,86m e E 429.567,53m; 144°15'39" e 7,60 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.415.511,69m e E 429.571,97m; 159°28'50" e 18,26 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.415.494,59m e E 429.578,37m; 132°27'21" e 15,45 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.415.484,16m e E 429.589,77m; 98°27'07" e 20,14 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.415.481,20m e E 429.609,69m; 75°09'07" e 18,15 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.415.485,85m e E 429.627,23m; 70°14'21" e 23,78 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.415.493,89m e E 429.649,61m; 90°10'16" e 10,05 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.415.493,86m e E 429.659,66m; 111°29'23" e 10,92 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.415.489,86m e E 429.669,82m; 132°54'45" e 11,65 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.415.481,93m e E 429.678,35m; 148°34'18" e 22,00 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.415.463,16m e E



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI COMPLEMENTAR Nº 0064, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

429.689,82m; 135°23'11" e 30,40 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.415.441,52m e E 429.711,17m; 117°34'56" e 26,95 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.415.429,04m e E 429.735,06m; 112°45'49" e 24,22 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.415.419,67m e E 429.757,39m; 99°59'39" e 14,52 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.415.417,15m e E 429.771,69m; 120°15'23" e 2,92 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.415.415,68m e E 429.774,21m; 135°27'09" e 13,43 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.415.406,11m e E 429.783,63m; 144°18'39" e 14,95 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.415.393,97m e E 429.792,35m; 150°51'57" e 65,75 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.415.336,54m e E 429.824,36m; 154°42'38" e 55,85 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.415.286,04m e E 429.848,22m; 151°58'44" e 17,07 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.415.270,97m e E 429.856,24m; 143°49'58" e 13,86 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.415.259,78m e E 429.864,42m; 138°54'59" e 12,63 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.415.250,26m e E 429.872,72m; 131°19'37" e 24,06 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.415.234,37m e E 429.890,79m; 128°22'57" e 8,71 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.415.228,96m e E 429.897,62m; 111°58'11" e 12,00 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.415.224,47m e E 429.908,75m; 105°22'17" e 31,12 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.415.216,22m e E 429.938,76m; 116°54'20" e 15,05 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.415.209,41m e E 429.952,18m; 121°06'52" e 13,70 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.415.202,33m e E 429.963,91m; 111°42'30" e 12,57 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.415.197,68m e E 429.975,59m; 104°08'02" e 62,66 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.415.182,38m e E 430.036,35m; 117°05'54" e 13,46 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.415.176,25m e E 430.048,33m; 123°59'14" e 14,44 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.415.168,18m e E 430.060,30m; 127°42'40" e 7,36 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.415.163,68m e E 430.066,12m; 132°14'07" e 26,09 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.415.146,14m e E 430.085,44m; 125°54'27" e 20,72 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.415.133,99m e E 430.102,22m; 157°35'55" e 16,14 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.415.119,07m e E 430.108,37m; 164°06'44" e



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI COMPLEMENTAR Nº 0064, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

24,55 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.415.095,46m e E 430.115,09m; 163°19'04" e 16,02 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.415.080,11m e E 430.119,69m; 152°34'31" e 16,39 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.415.065,56m e E 430.127,24m; 136°22'51" e 15,84 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.415.054,09m e E 430.138,17m; 135°52'18" e 22,78 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.415.037,74m e E 430.154,03m; 133°31'46" e 12,40 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.415.029,20m e E 430.163,02m; 158°04'09" e 5,76 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.415.023,86m e E 430.165,17m; 175°13'38" e 10,34 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.415.013,56m e E 430.166,03m; 187°08'42" e 14,31 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.414.999,36m e E 430.164,25m; 205°03'44" e 32,91 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.414.969,55m e E 430.150,31m; 202°05'08" e 20,21 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.414.950,82m e E 430.142,71m; 194°30'10" e 14,89 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.414.936,40m e E 430.138,98m; 180°00'00" e 22,20 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.414.914,20m e E 430.138,98m; 165°36'52" e 40,57 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.414.874,90m e E 430.149,06m; 162°34'08" e 27,97 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.414.848,21m e E 430.157,44m; 151°30'34" e 40,46 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.414.812,65m e E 430.176,74m; delimita-se por divisa de cerca de arame; deste, segue confrontando com Antonio Claro, posse, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°58'10" e 228,90 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.414.705,08m e E 429.974,69m; 164°06'29" e 161,86 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.414.549,41m e E 430.019,01m; 157°44'41" e 46,89 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.414.506,01m e E 430.036,77m; 215°16'52" e 1,30 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.414.504,95m e E 430.036,02m; delimita-se por divisa de cerca de arame; deste, segue confrontando com Área Remanescente, Fazenda das Palmeiras, Matrícula 747, Código do INCRA 639.079.006.912-3, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°58'24" e 137,08 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.414.571,35m e E 429.916,10m; 274°14'25" e 88,99 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.414.577,93m e E 429.827,35m; 274°14'16" e 135,60 m até o vértice 61, de



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI COMPLEMENTAR Nº 0064, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

coordenadas N 7.414.587,95m e E 429.692,12m; 358°25'19" e 87,15 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.414.675,07m e E 429.689,72m; 11°17'20" e 16,09 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.414.690,85m e E 429.692,87m; 11°03'42" e 36,22 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.414.726,40m e E 429.699,82m; 31°50'58" e 31,17 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.414.752,88m e E 429.716,27m; 65°23'38" e 33,62 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.414.766,88m e E 429.746,84m; 0°50'17" e 7,52 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.414.774,40m e E 429.746,95m; 349°36'29" e 30,60 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.414.804,50m e E 429.741,43m; 19°55'02" e 102,33 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.414.900,71m e E 429.776,29m; 350°34'08" e 36,19 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.414.936,41m e E 429.770,36m; 285°31'56" e 26,29 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.414.943,45m e E 429.745,03m; 305°13'43" e 4,96 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.414.946,31m e E 429.740,98m; 328°41'51" e 8,12 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.414.953,25m e E 429.736,76m; 351°14'44" e 57,23 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.415.009,81m e E 429.728,05m; 358°34'12" e 35,66 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.415.045,46m e E 429.727,16m; 256°32'01" e 44,62 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.415.035,07m e E 429.683,77m; 253°12'58" e 15,58 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.415.030,57m e E 429.668,85m; 272°46'26" e 25,21 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.415.031,79m e E 429.643,67m; 312°42'58" e 48,97 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.415.065,01m e E 429.607,69m; 244°23'23" e 44,28 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.415.045,87m e E 429.567,76m; 307°01'35" e 85,69 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.415.097,47m e E 429.499,35m; 292°27'12" e 96,93 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.415.134,49m e E 429.409,77m; delimita-se por divisa de cerca de arame; deste, segue confrontando com Espólio de José Sebastião Gonsalves e Donato Sabino Machado, Herdeiro: Reinaldo José Gerasi Cabral, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°25'40" e 166,40 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.415.290,43m e E 429.467,85m; 18°54'12" e 184,92 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.415.465,38m e E 429.527,76m; 320°01'24" e 6,86 m até o vértice 85, de



Prefeitura Municipal de Paraibuna

000866

5

LEI COMPLEMENTAR Nº 0064, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

coordenadas N 7.415.470,64m e E 429.523,35m; situado no limite da faixa de domínio da Estrada; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Paraibuna x Santa Branca, com os seguintes azimutes e distâncias: 19°42'17" e 9,85 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.415.479,91m e E 429.526,67m; 9°16'55" e 7,32 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.415.487,13m e E 429.527,85m; 8°35'34" e 15,06 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.415.502,02m e E 429.530,10m; 23°44'06" e 4,35 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.415.506,00m e E 429.531,85m; 50°02'15" e 11,68 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.415.513,50m e E 429.540,80m; 71°59'55" e 20,06 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a redefinir o Perímetro Urbano Municipal, incluindo-se a área do imóvel descrito no inciso I do artigo 1º desta Lei, nos mapas e cartografias oficiais da Cidade e do Município de Paraibuna, podendo, inclusive, utilizar-se de técnicas de georreferenciamento para tal finalidade.

ARTIGO 3º - Os tributos municipais que vierem a incidir sobre a área descrita no inciso I, do artigo 1º, desta Lei, obedecerão aos princípios e normas constantes da Lei Municipal nº 826 de 29 de dezembro de 1.978. – Código tributário Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 01 de abril de 2016.

ANTONIO MARCOS DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Jurema Barros
Chefe da Secretaria do Gabinete

REGISTRE
Nº
Recebi
Data em
5/5/16
c.c.